

Assinado digitalmente por [REDACTED]

Assinado digitalmente por [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
(SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO)**

[REDACTED]

CPF

[REDACTED]

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 10/07/2023

LOCAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| EQUIPE..... | 3 |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO EMPREGADOR | 4 |
| 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| 3. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA | 5 |
| 4. AUTOS DE INFRAÇÃO | 11 |
| 5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS | 11 |
| 6. CONCLUSÃO | 12 |

ANEXO

| |
|---|
| I. Declarações [REDACTED] |
| II. Documentos Pessoais de [REDACTED] |
| III. Declarações [REDACTED] |
| IV. Declarações [REDACTED] |
| V. Ofício para Assistência Social de Salinas/MG |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

| | | |
|------------|-------------------|----------------|
| [REDACTED] | AFT | CIF [REDACTED] |
| [REDACTED] | AFT | CIF [REDACTED] |
| [REDACTED] | AFT | CIF [REDACTED] |
| [REDACTED] | Assistente Social | |

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] - Agente da Polícia Federal
[REDACTED] - Agente da Polícia Federal
[REDACTED] - Agente da Polícia Federal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO EMPREGADOR

[REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Endereço:

[REDACTED]

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|---|-----|
| Empregados alcançados | 0 |
| Registrados durante ação fiscal | 0 |
| Empregados em condição análoga à de escravo | 0 |
| Resgatados - total | 0 |
| Notificação Orientativa | 0 |
| Número de Autos de Infração lavrados | 0 |
| Número de Notificação do FGTS | 0 |
| Termos de Apreensão e Devolução de documentos | 0 |
| Termos de Interdição Lavrados | 0 |
| Termos de Suspensão de Interdição | 0 |
| Prisões efetuadas | 0 |
| Número de CTPS Emitidas | 0 |
| Constatado tráfico de pessoas | NÃO |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Trata-se de ação fiscal em operação conjunta realizada pela Força-Tarefa referenciada no campo "Equipe", organizada a fim de cumprimento da Ordem de Serviço nº 11363391-2 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

No dia 10 (dez) do mês de julho de 2023, em torno do meio-dia, a equipe de fiscalização se dirigiu ao endereço localizado na rua [REDACTED]. Chegando ao local, a equipe foi recebida pelo Sr. [REDACTED] (aposentado, nascido aos 27/11/1955, natural de Itinga/MG, portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] que franqueou a entrada de todos os participantes da ação fiscal, depois de devidamente identificados. Os agentes da Polícia Federal averiguaram a segurança do local.

A entrar na casa, a equipe constatou a presença no local da Sra. [REDACTED] portadora do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED], conhecida como [REDACTED] que estava na cozinha lavando a louça do almoço. Além da Sra. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] estava na casa a Sra. [REDACTED] portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]), que no momento da ação fiscal não estava realizando qualquer atividade, tendo sido encontrada deitada em sua cama no seu quarto. Por ser o Sr. [REDACTED] uma pessoa idosa foi solicitado a ele que entrasse em contato com o seu filho para que esse fosse até o local acompanhar o desenrolar da ação fiscal, tendo se dirigido até a residência o Sr. [REDACTED]

Por meio das informações iniciais, a equipe se convenceu de que não havia qualquer prestação de serviço por parte da Sra. [REDACTED] que se encontrava, aparentemente debilitada, fazendo uso de medicamentos, tendo a sua situação sido reportada aos órgãos de Assistência Social competentes.

Apesar do estranhamento e desconforto iniciais causados pela presença da equipe, foram sendo prestados esclarecimentos por meio dos quais foi possível perceber que a Sra. [REDACTED] ([REDACTED] residia na Av. [REDACTED], para onde se deslocaram, acompanhadas de um agente da Polícia Federal, as Auditoras-Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] junto com a suposta trabalhadora. No endereço do Sr. [REDACTED] permaneceram a Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] parte dos agentes da Polícia Federal.

A Sra. [REDACTED] reside no imóvel localizado na Av. [REDACTED] desde a infância e, atualmente reside, sozinha. Nessa casa foi onde [REDACTED] passou a maior parte de sua vida, morando com a família do Sr. [REDACTED] e da Sra. [REDACTED] cuidando de [REDACTED] filho do casal e pessoa com deficiência em razão de paralisia infantil.

Conforme relatado pelo Sr. [REDACTED] e por seu filho, após a morte dos pais e de [REDACTED], [REDACTED] permaneceu morando no imóvel, tendo sido realizada reforma, desmembrando-se parte dele em estabelecimento comercial independente. A casa atualmente conta com sala, quarto, cozinha, banheiro, quintal e varanda. Os ambientes estavam limpos, arejados, providos de móveis, utensílios e na residência havia mantimentos, conforme fotos abaixo:



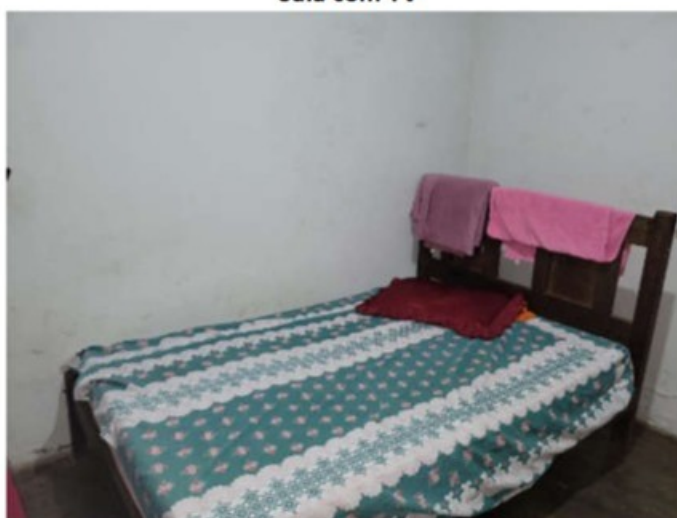
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



Sala com mesa de jantar



Sala com TV



Quarto da Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



Armários no quarto da Sra. [REDACTED]



Banheiro e área de serviço com tanquinho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



Geladeira e armário com mantimentos



Cozinha e Forno microondas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



Quintal

Após a verificação física ocorrida em ambas as residências, visando à identificação das condições dos supostos ambientes de trabalho, iniciou-se a colheita formal dos depoimentos, realizados separadamente em cada uma das residências.

Foi solicitado à Sra. [REDAZIDA] a quem todos se referiam pela alcunha "[REDAZIDA]", mulher preta, de 71 anos, analfabeta, que relatasse como foi a sua vida com a família de Sr. [REDAZIDA] e da Sra. [REDAZIDA]. Ela informou que foi morar com a família quando era muito pequena, em razão de ter sido dada por sua mãe biológica. O Sr. [REDAZIDA] e a Sra. [REDAZIDA] tiveram 12 filhos, sendo um deles, [REDAZIDA] pessoa com deficiência em razão de paralisia infantil.

A Sra. [REDAZIDA] relatou que frequentou a escola quando criança, mas que não pôde dar sequência, por causa de [REDAZIDA], uma vez que ele era sua responsabilidade desde que se lembra, tendo que alimentá-lo, vesti-lo, auxiliar na sua locomoção, dar banho, manter a sua higiene (usava fralda o tempo todo) e facilitar a sua comunicação, pois ele não conseguia falar. Sendo assim, para todos os lugares que [REDAZIDA] ia, a Sra. [REDAZIDA] tinha que ir junto, pois as restrições físicas dele demandavam a presença constante de um acompanhante. Por isso, até a morte de [REDAZIDA] em 07/08/2013, nunca tinha ido a uma festa. Durante a sua infância, a Sra. [REDAZIDA] não teve bonecas ou celebração de seu aniversário. Nunca escolheu suas roupas ou calçados, ou qualquer objeto de uso pessoal. Nunca teve namorado ou amigos. É preciso registrar que os filhos do casal [REDAZIDA] e [REDAZIDA] tiveram acesso à educação formal e estabeleceram relações sociais que propiciaram que exercessem atividades laborais e constituíssem suas próprias famílias.

Após a morte da Sra. [REDAZIDA] e do Sr. [REDAZIDA], a Sra. [REDAZIDA] manteve os cuidados de [REDAZIDA] sob a orientação de [REDAZIDA], filho caçula do casal. Durante todo o período que exerceu as atividades de cuidado, características do trabalho doméstico, para a família, a Sra. [REDAZIDA] jamais recebeu salário, gozou férias, usufruiu de descanso semanal ou de qualquer outro direito trabalhista.

Após a morte de [REDAZIDA], a Sra. [REDAZIDA] começou a ter as primeiras experiências de lazer, socialização e de alguma autonomia, como frequentar a igreja, morar sozinha, ainda que as compras para o abastecimento da casa e de suas necessidades pessoais sejam feitas por [REDAZIDA], bem como o pagamento das despesas, com água e luz, e a gestão do benefício assistencial que ela recebe.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

A Sra. [REDAZIDA] narrou a sua rotina atual que inclui os cuidados de limpeza de sua casa, de suas roupas, ir ao local onde são preparadas as marmitas para seu almoço e de [REDAZIDA] e levá-las para a casa dele onde, diariamente, fazem as refeições juntos. No final do dia, faz uma caminhada pela praça próxima de sua residência, voltando ao lar onde permanece sozinha durante a noite. Acrescentou, ainda, que, eventualmente, viaja com [REDAZIDA], filho de [REDAZIDA], e vai para São Paulo visitar uma das irmãs dele.

Por todas as informações colhidas é possível afirmar que as condições atuais da Sra. [REDAZIDA] não configuram relação de trabalho doméstico nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 150/2015, estando, conseqüentemente, afastada a possibilidade de redução a condição análoga à de escravo. Essa conclusão decorre do fato de que, de acordo com o disposto no artigo 2º da LC 150/2015, para caracterização do trabalho doméstico são necessários os seguintes elementos: continuidade, subordinação, onerosidade e pessoalidade e realização de atividade sem finalidade lucrativa à pessoa ou à família, em âmbito residencial. As atividades executadas atualmente pela Sra. [REDAZIDA] são de autocuidado, não tendo sido constatada a prestação de serviço para pessoa ou família. Entretanto, não se pode negar que os relatos indicam que a relação da Sra. [REDAZIDA] com a família do Sr. [REDAZIDA] e da Sra. [REDAZIDA] era, originalmente, de trabalho doméstico com elementos contudentes de seu exercício em condições análogas às de escravizada.

O conceito atual de trabalho em condições análogas às de escravizados data de 2003, quando o artigo 149 do Código Penal passou a ter a seguinte redação “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (...)” § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

- I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Ao manter o tipo como “Redução a condição análoga à de escravo”, o legislador induz à sociedade e aos aplicadores do Direito a vislumbrar a figura da pessoa escravizada da época colonial, retratada, por exemplo, nas obras de Jean-Baptiste Debret (1768-1848). Ocorre que as características da escravização contemporânea a que estão sujeitos os trabalhadores e trabalhadoras brasileiras estão longe dos estereótipos imortalizados pelo pintor francês, ainda que a essência continue a mesma, qual seja, a subjugação, a coisificação, a superexploração de seres humanos selecionados entre os mais vulnerabilizados. Por isso, é essencial descolarmos a análise e interpretação dos fatos e das condições de trabalho que envolvem a escravização contemporânea daquelas imagens.

No presente caso, constatou-se que a Sra. [REDAZIDA] não exercia suas atividades sob vigilância ostensiva, o que não se fazia necessário para mantê-la subjugada, sem exercício pleno do seu direito de ir e vir na medida em que fora condicionada, desde a infância, a estar à disposição de [REDAZIDA]. Além disso, nunca esteve com a posse de seus documentos. Não há qualquer indício de que alimentação, vestuário e moradia foram cobrados da trabalhadora ao longo dos anos, não sendo possível, portanto, falar-se em servidão por dívida. Condições degradantes do ambiente de trabalho também não foram relatadas, tendo sido dito por [REDAZIDA] por exemplo, que sempre teve seu próprio quarto.

No que se refere à jornada de trabalho, não há dúvida de seu caráter exaustivo, à medida em que a Sra. [REDAZIDA] jamais usufruiu de qualquer forma de descanso. A extrapolação da jornada, que deveria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ser extraordinária, era permanente, não eventual, bem como a supressão do descanso semanal, dos intervalos para repouso e/ou alimentação, das férias, dedução lógica da condição de dependência de

O convívio social da Sra. [REDACTED] era restrito aos membros da família, caracterizando uma situação de isolamento agravada pelas características do trabalho doméstico, realizado em âmbito privado, com restrição de acesso.

Durante décadas, a rotina da família e o labor da Sra. [REDACTED] não foi questionada, principalmente pela naturalização de comportamentos que reproduzem valores que legitimam uma divisão social, sexual e racial do trabalho e que “autorizam”, por exemplo, o trabalho infantil doméstico, fazendo com que crianças, jovens, adultos e idosos, grupos vulnerabilizados, sejam submetidos às mais diversas violações de direitos fundamentais básicos.

O que se infere das declarações dos depoentes é que a Sra. [REDACTED] até a data do falecimento do Sr. [REDACTED] jamais teve a possibilidade de autodeterminação, elemento essencial à dignidade humana.

Coisas simples como um ciclo de amigos, escolher as próprias roupas, passeios aleatórios, celebração de aniversários, frequência a espaços de convivência social como escola e igreja jamais fizeram parte do modus vivendi da trabalhadora. Assim ficou claro que a Sra. [REDACTED] passou a vida sem a liberdade de decidir sobre si mesma, tendo seus interesses determinados por outras pessoas, sem a possibilidade sequer de se reconhecer como uma trabalhadora.

Pida é uma vítima da omissão do Estado que não esteve presente quando [REDACTED] foi dada por sua mãe biológica para a Sra. [REDACTED] quando a escola não sentiu sua ausência, quando o sistema de saúde não sentiu sua falta. Mas também a sociedade não questionou acerca da condição de uma criança, depois uma menina, depois uma jovem, em seguida uma mulher adulta que permaneceu durante toda sua vida, exclusivamente, cuidando de uma pessoa com deficiência, por mais de 50 anos. A experiência de [REDACTED] de ter crescido sem brinquedo, sem celebrar a própria existência, sem convívio com colegas de escola, sem ter feito amizades na igreja, sem ter vivido amores, sem ter desenvolvido outras habilidades além das decorrentes das atividades de cuidado não causou nenhum estranhamento em nenhuma das clássicas instituições sociais, por entenderem ser essa vivência adequada ao seu status social e jurídico.

Por derradeiro, urge mencionar que a Inspeção do Trabalho, ao final da ação fiscal, oficiou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas do município de Salinas/MG, solicitando o acompanhamento por equipe especializada para as Senhoras [REDACTED] e [REDACTED], bem como para o Sr. [REDACTED] uma vez que, de acordo com as informações e impressões obtidas durante a ação fiscal, todos apresentam situações específicas de vulnerabilidade (ofício em anexo).

4. AUTOS DE INFRAÇÃO

Não há.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

6. CONCLUSÃO

Não foram colhidos elementos que apontassem a existência de relação de emprego e, portanto, a ação fiscal é encerrada por este relatório.

Diante dos fatos relatados propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2023.

